



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.884, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

PUBLICADO SE no Diário Oficial do Legislativo nº 018/2003, da Vereadora Teresa Anete Fernandes Celani)
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º2.482, DE 13 DE MAIO DE 1.999, QUE “DISPÕE SOBRE AS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ESTACIONAMENTO MEDIANTE REMUNERAÇÃO (ÁREA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º2.482:

Parágrafo único – Os veículos de entidades assistenciais de Lavras ou de outros municípios, ficam isentos do pagamento do estacionamento remunerado (Área Azul), desde que no veículo esteja pintada a logomarca da Entidade.

Art. 2º - **VETADO.**

§ 1º - **VETADO.**

§ 2º - **VETADO.**

§ 3º - **VETADO.**

§ 4º - **VETADO.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

